



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 08/2026 – PJ

ASSUNTO: Análise de Processo de Dispensa de Licitação, à luz da Lei nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026

EMENTA: Direito Administrativo. Câmara Municipal. Lei nº 14.133/2021. Dispensa de licitação. Art. 75, II. Aquisição de equipamentos e acessórios de áudio e vídeo destinados à Câmara Municipal de Pium/TO. Compra classificada como "outros serviços e compras". Termo de Referência. Pesquisa de preços com três propostas. Valor total da proposta vencedora de R\$ 26.890,00, inferior à média estimada de R\$ 28.546,67. Fornecedor: Gustavo Renner Correia Mourão 03032766141, CNPJ 44.779.810/0001-63. Justificativa da contratação, do preço e razão de escolha do fornecedor. Viabilidade jurídica da contratação direta. Parecer favorável à ratificação da dispensa e autorização para formalização do ajuste.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise técnico-jurídica acerca do Processo Administrativo nº 016/2026, por meio de dispensa de licitação, instaurado no âmbito da Câmara Municipal de Pium/TO, visando à aquisição de equipamentos e acessórios de áudio e vídeo destinados à Câmara Municipal de Pium/TO, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

O objeto pretende atender à modernização tecnológica do Poder Legislativo Municipal, com vistas a melhorar a comunicação institucional e garantir maior transparência e publicidade dos atos e eventos públicos realizados pela Câmara Municipal.

Para o atendimento da demanda, foram solicitadas propostas comerciais a três fornecedores, tendo sido selecionada a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa **GUSTAVO RENNER CORREIA MOURÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.779.810/0001-63, no valor total de R\$ 26.890,00 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa reais).

O fornecedor apresenta endereço na Rua Residencial 09, nº 1764, Quadra 31, Lote 28, Setor Nova Fronteira, Paraíso do Tocantins/TO, tendo como representante legal o Sr. Gustavo Renner Correia Mourão, RG nº 1003.477, CPF nº 030.327.661-41, com validade do orçamento de 60 (sessenta) dias, indicando, ainda, dados bancários para pagamento.

É o relatório. Passa-se à análise.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Competência administrativa da Câmara Municipal

Nos termos do Regimento Interno, a Câmara Municipal exerce, além da função legislativa, atos de administração interna, competindo à Presidência a adoção das providências administrativas necessárias ao regular funcionamento desta Casa Legislativa, inclusive quanto à realização de contratações para atendimento das necessidades institucionais, observada a legislação federal aplicável.

Assim, é legítima a instauração e condução do procedimento de contratação direta no âmbito do Poder Legislativo Municipal, desde que atendidos os requisitos legais.

2.2. Enquadramento da dispensa de licitação

A Lei nº 14.133/2021 admite a contratação direta por dispensa, desde que expressamente enquadrada em uma das hipóteses previstas no art. 75.

No caso em análise, a contratação encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens e acessórios (compra) cujo valor global se enquadra no limite legal vigente para contratação direta por dispensa, tratando-se de objeto comum e compatível com as atividades institucionais da Câmara Municipal.

Registra-se que a contratação direta deve estar formalmente motivada, com indicação do fundamento legal aplicável e observância à vedação de fracionamento indevido, de modo a preservar a legalidade e a economicidade do procedimento.

Dessa forma, comprovado o enquadramento do valor dentro do limite vigente, não se identifica óbice jurídico quanto à modalidade de contratação adotada.

2.3. Justificativa da necessidade da contratação

O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 exige justificativa da necessidade da contratação, demonstrando o interesse público envolvido.

A justificativa apresentada evidencia que a aquisição busca modernizar tecnologicamente a Câmara Municipal de Pium/TO, melhorando a comunicação institucional e garantindo maior transparência e publicidade aos resultados e atividades do Poder Legislativo, em atendimento ao interesse público.

Assim, resta demonstrada a necessidade da contratação, sua adequação às atividades da Câmara Municipal e o atendimento ao interesse público envolvido.

2.4. Estudo Técnico Preliminar (ETP)



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIOM



FOLHAS
Nº 79

A Lei nº 14.133/2021 estabelece como regra a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, admitindo sua dispensa quando devidamente justificada, conforme autoriza o art. 18, §3º, c/c art. 72, inciso I, *in verbis*:

“Art.18.(...)

§ 3º O estudo técnico preliminar será dispensado nos casos de contratação direta de pequeno valor, bem como nas hipóteses em que a simplicidade do objeto não justifique a sua elaboração, desde que devidamente motivada a decisão administrativa.”

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização da demanda e, quando for o caso, estudo técnico preliminar, ou justificativa para a sua dispensa.”

Considerando a natureza do objeto e o valor envolvido, admite-se a dispensa do ETP quando houver justificativa formal e suficiente, inexistindo prejuízo ao planejamento e à segurança do procedimento.

2.5. Pesquisa de preços e justificativa do valor

Dispõe o art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

No mesmo sentido, estabelece o art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

II – estimativa de despesa, mediante pesquisa de preços, justificativa do preço e demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

No caso, verifica-se que foi realizada pesquisa de preços com três fornecedores, sendo selecionada a proposta no valor global de **R\$ 26.890,00**, inferior à média estimada de **R\$ 28.546,67**, demonstrando compatibilidade com o mercado e atendimento ao princípio da economicidade.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



Dessa forma, atendidas as exigências legais pertinentes, inexistindo óbice jurídico quanto ao preço ajustado e à estimativa de despesa apresentada.

2.6. Justificativa da escolha do fornecedor

Nos termos do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta deve ser instruída com a justificativa da escolha do fornecedor, demonstrando que a seleção observou critérios objetivos e atende ao interesse público.

No caso, a escolha do fornecedor ocorreu em razão do menor preço e da adequação da proposta às exigências do Termo de Referência, observando-se critérios objetivos e compatíveis com o interesse público.

Dessa forma, considera-se atendida a exigência legal quanto à motivação da escolha do fornecedor.

2.7. Da regularidade da documentação

Registra-se que a documentação apresentada pelo fornecedor atende às exigências mínimas aplicáveis às contratações diretas, especialmente no que se refere à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e demais documentos requeridos pela Administração para formalização do ajuste.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica da dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o enquadramento do objeto como aquisição de equipamentos e acessórios de áudio e vídeo destinados à Câmara Municipal de Pium/TO, o valor global de **R\$ 26.890,00** dentro do limite legal aplicável, a realização de pesquisa de preços com três propostas e a adequada instrução do procedimento, e opina-se pela contratação direta do fornecedor **GUSTAVO RENNER CORREIA MOURAO**, CNPJ **44.779.810/0001-63**, nas condições definidas no Termo de Referência e na proposta apresentada, cabendo à autoridade competente ratificar a dispensa e autorizar a formalização do ajuste.

É o parecer.

Pium/TO, 21 de janeiro de 2026.

HISLEY MORAIS DA SILVA / OAB-TO 5825

Procuradora/Assessora Jurídica

Câmara Municipal de Pium/TO